



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

Despacho Decisório nº 1/2022-CEL/CLOG/CGADM/DIPLAN/GABIN/ICMBio

**Número do Processo:** 02070.003932/2022-20

**Interessado:** CGEUP - COORDENAÇÃO GERAL DE USO PÚBLICO E NEGÓCIOS

Brasília, 20 de dezembro de 2022

**Assunto: Aceitação/Rejeição Da Garantia de Proposta.**

Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do maior valor de outorga fixa, pela concessão destinada à prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PNCG.

No dia 12 de dezembro a Comissão Especial de Licitação recebeu entre as 9 horas da manhã e 12 horas os envelopes das licitantes **Nº 01 – PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 36.771.037/0001-60 e a **Nº 02 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR**, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03 na sede da B3 na Rua XV de novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo., conforme Ata Sessão de Recebimento e Abertura - Env. 1 (SEI nº 13168292).

Com o acompanhamento técnico especializado pela B3, a análise dos envelopes relativos à Garantia de Proposta se deu, após diligências destinadas à esclarecer ou a complementar a instrução do processo, à luz do Edital e demais normas e leis vigentes o que se impõe:

1- A Empresa nº 01 - Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura tem sua **GARANTIA DE PROPOSTA aceita** estando apta a participar da segunda fase da abertura do Envelope Nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA;

2- A Empresa nº 02 - MT-PAR tem sua **GARANTIA DE PROPOSTA rejeitada** estando inapta a prosseguir nesta licitação pelos fatos abaixo discurridos:

Ocorre que da abertura do envelope nº 01 da Empresa MT Participações e Projetos S/A, não se verificou as condições necessárias expressas em Edital conforme subsídios prestados pela B3 para avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA constante no documento Anexo Subsídios B3 Da Garantia de Proposta (SEI nº13219790).

A proponente MT-PAR apresentou os referidos Envelopes dentro do prazo estipulado. Ato seguinte, foi realizada a Sessão Pública de abertura dos Envelopes 01 das licitantes, sendo todos os documentados devidamente rubricados pela comissão, e quando da análise, foram constatados os seguintes pontos quanto ao conteúdo do Envelope 01 da MT Participações:

O Envelope 01 contém seis folhas avulsas (não encadernadas), numeradas de 01 a 06 e contendo rubrica desconhecida. Quanto ao seu conteúdo, temos:

**Fls. 01 a 05: documento denominado “Contrato de Contra Garantia”,** contendo a logo e o CNPJ da Porto Seguro Seguros.

O documento não possui assinatura da Seguradora (campo em branco); não é possível verificar a autenticidade da assinaturas digitais existentes no documento (tomador e fiador); todos os demais campos de assinatura (incluindo o das testemunhas) encontram-se em branco

**- Fl. 06: documento intitulado Termo de Encerramento.**

Passamos para as seguintes considerações, observadas as exigências do edital.

#### **Representação da Licitante (Representantes Legais)**

Nos termos do item 13.1 e 13.2, no interior do Envelope 01, a licitante deveria apresentar documentos de representação, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para praticar atos referentes à licitação, acompanhado de documentos societários correspondentes. Não localizamos a referida documentação no envelope.

#### **Representação por Corretora Credenciada**

Nos termos do item 18.8, a licitante deveria apresentar Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Corretora Credenciada, acompanhado de documentos de comprovação dos poderes dos signatários. Não localizamos tais documentos.

#### **Garantia de Proposta**

Nos termos do item 13.10, a licitante deveria apresentar, como condição de participação na licitação, garantia de proposta. Tal garantia, nos termos do item 13.13, poderia ser ofertada na modalidade caução, títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Observado o conteúdo do envelope 01 relatado acima, no interior do Envelope 01 constou apenas um documento denominado “Carta de Contra Garantia”, desprovido de assinatura do emissor e de outras formalidades.

Ressalte-se que a B3 realizou diligência junto a empresa MT-Par, e que, conforme análise elucidada pelo Anexo Subsídios B3 Da Garantia de Proposta (SEI nº 13219790) julgou insuficiente à luz dos termos do Edital.

Por tais razões, e em consonância com o disposto na legislação pertinente, bem como para fins de perfeito atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, especialmente o da igualdade, competitividade, publicidade, estrita vinculação ao instrumento convocatório e escolha da melhor proposta, vem esta Comissão Especial de Licitação, após decisão unânime registrados em ATA CEL (SEI nº 13217770), representada pelo seu Presidente, **ACEITAR** a GARANTIA DE PROPOSTA da Empresa - Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e; **REJEITAR** a GARANTIA DE PROPOSTA da Empresa MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, pelas razões apresentadas.

**PHELIPPE ALVEZ CIZILLO**

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Phelippe Alves Cizilio, Membro**, em 20/12/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13219938** e o código CRC **5E993E65**.

